



CONTÁBIL
PRESIDENTE



JUCESP PROTOCOLO
2.080.446/17-4



1^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS – EIRELI – EPP.

NIRE 35.6.010.6934-9

CNPJ 23.228.205/0001-24

VIVIAN CAROLINE MONDIN, brasileira, natural de Santo André – SP, nascida em 19/11/1983, casada, em regime de comunhão parcial de bens, Analista Comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 30.061.042-7, emitida pela SSP/SP, em 08/06/2010 e CPF/MF nº 224.769.228-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo à Rua Avenida dos Ourives, nº 632 – Apto. 5 – Torre1- Jardim São Savério– CEP 04194-260 – SP

Único titular da EIRELI, **VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS – EIRELI – EPP**, estabelecida na cidade São Paulo à Av. Moraes Costa, nº 140 A - Vila Industrial – CEP: 03253-000 São Paulo – SP, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº. 35.6.010.6934-9, em sessão de 02/08/2012 e inscrita no CNPJ sob nº. 23.228.205/0001-24, resolveu alterar o referido contrato social, conforme cláusulas e condições abaixo:

I – OBJETO SOCIAL

A titular da EIRELI, decidiu **incluir** no objeto social: o Comércio Varejista de Motocicletas e Comércio Atacadista de Motocicleta.

II – CAPITAL SOCIAL

O acervo desta EIRELI, aumentar o capital social **DE R\$ 78.800,00** (setenta e oito mil e oitocentos reais) **PARA R\$ 93.700,00** (noventa e três mil e setecentos reais) totalmente integralizado, passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

III – DEMAIS CLÁUSULAS

Em vista das modificações ora ajustadas, da transformação da natureza jurídica da sociedade, **CONSOLIDA-SE** o contrato social com a seguinte redação.

ESPAÇO PARA RUBRICAR

CRC nº 2SP027389/O-3
Fone/Fax 5583-3634

Cláusula 1^a: A empresa girará sob o nome empresarial de: **VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS – EIRELI – EPP** e terá sede e domicílio à Av. Moraes Costa, nº 140 A - Vila Industrial CEP: 03253-000 São Paulo/SP.

Cláusula 2^a: O capital social será R\$ R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

VIVIAN CAROLINE MONDIN..... N° DE COTAS 93.700..... R\$ 93.700,00

Cláusula 3^a: O objeto social da EIRELI será:

- a) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- b) Locação de automóveis sem condutor;
- c) Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- d) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- e) Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;
- f) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- g) Comércio a varejo motocicleta e;
- h) Comércio atacadista de motocicleta.

Cláusula 4^a: A EIRELI iniciará suas atividades em 14/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5^a: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula 6^a: A administração da EIRELI caberá ao Titular **VIVIAN CAROLINE MONDIN** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de

ESPAÇO PARA RUBRICAR

CRC nº 2SP027389/O-3
Fone/Fax 5583-3634



mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 7ª: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 8ª: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. **VML**
COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS– EIRELI.

Cláusula 09ª: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 10ª: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

Cláusula 12ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fôr pública, ou a propriedade.

ESPAÇO PARA RUBRICAR

CRC nº 2SP027389/O-3
Fone/Fax 5583-3634



Cláusula 13^a: Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra data, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo, 24 de Outubro de 2017.


VIVIAN CAROLINE MONDIN



ESPAÇO PARA RUBRICAR

CRC nº 2SP027389/O-3
Fone/Fax 5583-3634



Declarando

Eu, VIVIAN CAROLINE MONDIN, portador da Cédula de Identidade nº 30.061.042-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 224.769.228-11, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS- EIRELI - EPP, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Avenida Moraes Costa, 140 A, Vila Industrial, SP, São Paulo, CEP 03253-000, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



RC 30.061.042-7

VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS- EIRELI - EPP